



# DEJESP

## Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo

ADMINISTRATIVO

Presidente:  
Desembargador  
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4314 • São Paulo, quinta-feira, 23 de outubro de 2025

[www.tjsp.jus.br/dejesp](http://www.tjsp.jus.br/dejesp)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SPr - Secretaria da Presidência

#### PORTARIA Nº 10.663/2025

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promover eleição para compor o Comitê Gestor de Orçamento e de Priorização do Primeiro Grau, conforme artigo 3º da Portaria 10.441/2024

**CONSIDERANDO** a necessidade de se disciplinarem as eleições para o Comitê Gestor de Orçamento e de Priorização do Primeiro Grau (Portarias Nºs 9.165/2015, 9.798/2019 e 10.098/2022), para o biênio 2026/2027, dos representantes dos(as) Servidores(as) do Quadro do TJSP e Magistrados(as) do Primeiro Grau.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - A eleição dos representantes dos(as) Servidores(as) do Quadro do TJSP e dos(as) representantes dos(as) Magistrados(as) de Primeiro Grau que integrarão o Comitê Gestor de Orçamento e de Priorização do Primeiro Grau far-se-á por meio integralmente eletrônico, a ser acessado no portal da internet do Tribunal de Justiça.

**§ 1º** - O(a) candidato(a) deverá atentar para os informativos a serem divulgados em meio eletrônico e as comunicações encaminhadas por e-mail. No ato de inscrição, deverá enviar, por via do sistema de eleição eletrônica, documento em PDF, em arquivo único de, no máximo, 10 megabytes, com seu nome, endereço de e-mail institucional e a pauta que pretende defender no exercício da representação, podendo conter textos, gráficos e imagens;

**§ 2º** - O(a) candidato(a) poderá substituir o documento aludido no parágrafo anterior quantas vezes entender necessário, até o término das inscrições de candidatura, prevalecendo, ao final, o último documento cadastrado;

**§ 3º** - Deverá o(a) candidato(a), no período da inscrição, anexar fotografia, nos moldes usuais de documentos oficiais, em formato JPG ou PNG, em campo próprio, para facilitar a identificação, sob pena de desclassificação;

**§ 4º** - Ao confirmar a inscrição, o(a) candidato(a) declara ter pleno conhecimento dos propósitos do Comitê Gestor de Orçamento e de Priorização do Primeiro Grau, além de ciência das Portarias Nºs 9.165/2015, 9.798/2019 e 10.098 e dos prazos informados no anexo deste regulamento;

**§ 5º** - Após a conclusão da inscrição, o sistema emitirá comprovante, que será encaminhado por e-mail institucional e deverá ser conservado pelo(a) candidato(a), tratando-se do único documento apto a assegurar a realização da inscrição com sucesso;

**§ 6º** - Até o final do período de inscrição, o(a) candidato(a) poderá desistir de sua candidatura por via do mesmo sistema. Depois desse prazo, a desistência será possível, no máximo, até às 19:00 horas do dia 25 de novembro de 2025 e somente por e-mail institucional do(a) próprio(a) candidato(a), em mensagem dirigida ao endereço eletrônico [cetjisp@tjsp.jus.br](mailto:cetjisp@tjsp.jus.br);

**§ 7º** - São vedadas todas as formas de propaganda eleitoral que façam uso de espaços físicos e de equipamentos eletrônicos do Tribunal de Justiça ou do e-mail institucional dos(as) candidatos(as), à exceção, neste último caso, das respostas às questões formuladas, diretamente, a cada candidato(a), pelos(as) eleitores(as);

**§ 8º** - A proibição descrita no parágrafo anterior abrange reuniões nos espaços dos escritórios judiciais, distribuição de panfletos, "santinhos" e camisetas, bem como a utilização do horário de trabalho, exclusivamente, para realização de campanha. Os(as) candidatos(as) não ficarão impedidos(as) de, no decorrer do dia, em suas relações pessoais, comentar suas propostas e objetivos;

**§ 9º** - Fica vedado o disparo de propaganda eleitoral por e-mails privados para e-mails institucionais;

**§ 10** - É proibida a veiculação de propaganda que atente contra o pudor ou contra a imagem do Poder Judiciário, ou qualquer outra divulgação ofensiva aos demais candidatos, à moral ou aos bons costumes.

**Artigo 2º** - Não poderão se candidatar:

**I** – Servidores(as) do Quadro do TJSP lotados(as) na Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria Geral da Justiça, Decanato e nas Presidências das Seções de Direito Criminal, Público e Privado;

**II** – Juizes(as) de Direito integrantes do quadro atual de assessores(as) dos cargos de Direção e de Cúpula do TJSP;

**III** – Servidores(as) do Quadro do TJSP aposentados(as) ou afastados(as);

**IV** – Magistrados(as) aposentados(as) ou afastados(as) e

**V** – Magistrados(as) e Servidores(as) do Quadro do TJSP que, por eleição, tenham integrado composição do Comitê por dois mandatos.

**Parágrafo único** - Fica instituída a remoção administrativa, a qualquer tempo, pela Comissão Eleitoral, da inscrição de candidato(a) que não satisfaça os requisitos dos incisos deste artigo.

**Artigo 3º** - O voto, registrado em meio eletrônico, será pessoal, secreto e facultativo. O sistema eletrônico de votação do TJSP impedirá a identificação do voto.

**Parágrafo único** - Fica autorizado o uso dos meios eletrônicos das unidades judiciárias para o exercício dos direitos de se candidatar e de votar.

**Artigo 4º** - Para votar, o(a) eleitor(a) deverá se identificar com seu nome de usuário(a) (*login*) e senha institucionais.

**Artigo 5º** - Não será permitido ao(à) eleitor(a) retificar o voto após sua confirmação.

**Artigo 6º** - O mandato para o(a) Magistrado(a) e o(a) Servidor(a) do Quadro do TJSP eleitos(as), bem como para seus Suplentes, será de 2 (dois) anos, a partir da nomeação pela Presidência, possibilitada uma recondução.

**Artigo 7º** - Havendo empate, será declarado vencedor(a) o(a) candidato(a) mais antigo(a), tanto Servidor(a) quanto Magistrado(a).

**Artigo 8º** - A participação no Comitê Gestor de Orçamento e de Priorização do Primeiro Grau será considerada, no âmbito do Tribunal de Justiça, serviço público relevante, a ser anotado nos registros funcionais, sem direitos remuneratórios ou indenizatórios.

**Artigo 9º** - Os dados referentes à votação, que não permitirão a identificação do voto, ficarão arquivados em ambiente de acesso restrito, a cargo da Secretaria da Tecnologia da Informação (STI), exclusivamente para fins de auditoria.

**Artigo 10** - Fica instituída a Comissão Eleitoral, responsável por deliberar sobre os casos omissos, sendo composta pelos seguintes membros, com designação até o término do processo eleitoral para o biênio 2026/2027:

**I** - Juíza Assessora do Gabinete Civil da Presidência, Dra. Karina Ferraro Amarante Innocencio;

**II** - Juiz Assessor da Área Jurisdicional da Presidência, Dr. Josué Modesto Passos;

**III** - Servidora do Grupo Técnico de Assessoria Jurídica – GTAJ, Dra. Pilar Alonso Lopez Cid.

**Artigo 11** - As dúvidas decorrentes do processo eleitoral deverão ser endereçadas para o e-mail institucional [cetjisp@tjsp.jus.br](mailto:cetjisp@tjsp.jus.br), à Comissão Eleitoral.

**Artigo 12** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 15 de outubro de 2025.

a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

#### ANEXO: CALENDÁRIO DE PROGRAMAÇÃO

DATA/HORÁRIO	AÇÃO
28 de outubro de 2025, 0h00	Início das inscrições de candidatura
10 de novembro de 2025, 23h59	Término das inscrições de candidatura
11 de novembro de 2025	Início da divulgação das candidaturas e propostas dos(as) candidatos(as), com foto, em espaços específicos, no Portal de Internet do TJSP
02 de dezembro de 2025, das 0h00 às 23h59	Votação em sistema acessível no Portal de Internet do TJSP
03 de dezembro de 2025, 14h00	Divulgação dos resultados

#### PORTARIA Nº 10.672/2025 CPA Nº 2024/5228

*Fixa os critérios para encaminhamento de processos às Turmas IX e X do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, de 28 de outubro de 2025 a 29 de março de 2026, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 11.419/2006 disciplina as diretrizes sobre a informatização do processo judicial e o seu artigo 18 autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a matéria, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o “Juízo 100% Digital”;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 372/2021, que dispõe sobre o “Balcão Virtual”;